

Prerrogativas: a estrutura organizacional da OAB Paraná e os instrumentos procedimentais



WELLINGTON MURILLO DE ALMEIDA

Advogado inscrito na OAB-PR sob nº 73.666
Especialista em Direito Penal Econômico
Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais
Procurador de Prerrogativas da OAB Paraná

A atual gestão da OAB Paraná possui três órgãos responsáveis pelo resguardo das prerrogativas profissionais - a Comissão de Prerrogativas, a Diretoria de Prerrogativas e a Câmara de Direito e Prerrogativas.

Cada uma possui incumbências específicas e, diante disto, desempenha suas funções por meio de procedimentos administrativos específicos.

a) COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Tem como função debater, em suas reuniões ordinárias, as prerrogativas profissionais em casos concretos, a fim de encontrar soluções aos respectivos problemas.

Além disto, por intermédio de seus membros, exerce a fiscalização em presídios, fóruns e demais órgãos públicos, bem como acompanha o cumprimento de mandados

de prisão ou busca e apreensão contra advogados.

Os membros da comissão também são responsáveis pelos atendimentos, em horários de plantão (das 18h às 9h), da Linha Direta de Prerrogativas da OAB Paraná, pelo número 0800 643 8906.

b) DIRETORIA DE PRERROGATIVAS

A Diretoria de Prerrogativas, criada na atual gestão, é responsável pelos atendimentos

em horário comercial da Linha Direta de Prerrogativas da OAB Paraná.

Além desta função, compete à diretoria de prerrogativas a análise, monocrática, dos pedidos de providências e de assistência apresentados pela advocacia, cabendo recurso de suas decisões à Câmara de Direitos e Prerrogativas.

Ambas modalidades procedimentais tramitam por meio eletrônico perante à OAB Paraná, podendo o advogado requerer e acompanhar o procedimento no site da seccional.

b.1) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

O pedido de assistência consiste no requerimento formulado pelo advogado, por via administrativa, para a participação

da OAB-PR nos processos/procedimentos judiciais/administrativos em que ocorre a possível violação de prerrogativa profissional ou quando a ele for imputado crime em decorrência do exercício profissional.

Referido procedimento está previsto na Lei nº 8.906/94 (art. 44, II), no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 45) e visa assistir diretamente o advogado que teve suas prerrogativas violadas.

Enquadra-se nesta hipótese, por exemplo, os casos em que há aviltamento de honorários; quando o advogado responde judicialmente por fatos que decorreram de sua conduta profissional; enfim, dentre outros cenários que atinge diretamente a figura do advogado.

b.2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O pedido de providência é similar ao procedimento de assistência, com a diferença de que nesta modalidade procedimental a violação constatada não se restringe a um único advogado, mas sim, a toda a classe advocatícia, como por exemplo, a emissão de portaria por autoridade que restrinja o acesso aos autos pelo advogado fora do previsto pelo Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, a OAB-PR age, institucionalmente, com o fito de dirimir o óbice criado, eis que o ato atinge a todos os advogados e advogadas.

c) CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta por conselheiros estaduais, sendo presidida nesta gestão pelo Secretário-Geral da OAB Paraná.

Este órgão julga os recursos provenientes das decisões da Diretoria de Prerrogativas, bem como processa e julga os pedidos de desagravo público.

c.1) DESAGRAVO PÚBLICO

O Desagravo Público, previsto no inciso XVII, do art. 7º do EAOAB, é o instrumento voltado a coibir as violações de prerrogativas e arbitrariedade das autoridades públicas contra os advogados.

Utiliza-se o desagravo público quando a violação de prerrogativa atinge toda a classe advocatícia, podendo ser concedida a realização de Desagravo Público.

A sessão de Desagravo Público acontece em regra no local dos fatos, com a leitura da nota institucional que desabona a conduta perpetrada pela autoridade pública, nominando o advogado ofendido, a autoridade violadora, o fato ocorrido, o pronunciamento de repúdio e a violação das prerrogativas profissionais, podendo ainda ser encaminhada às autoridades correedoras.

Frisa-se que todos estes procedimentos se consubstanciam em procedimentos

administrativos, os quais tramitam de forma eletrônica, podendo seu pedido ser formulado e acompanhado pelo site da OAB Paraná (<http://sistemas.oabpr.org.br/pe/>), sendo de extrema importância a narrativa completa dos fatos, a demonstração do direito violado, bem como a apresentação de todas as provas necessárias para a análise do pleito.

Ressalta-se, por fim, que todos os advogados e advogadas juram defender as prerrogativas profissionais, de modo que, individualmente, são parte indispensável para a manutenção das prerrogativas e, por consectário, de respeito à classe.